

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3426 PROJETO DE LEI Nº 89/2006

“Autoriza abertura de crédito adicional suplementar para atender despesas diversas do Município”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional no valor de R\$ 879.650,00 (oitocentos e setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento em vigor:

I - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

10.01.00 1339230022088 339039 – Outros Serv Terc Pessoa Jurídica.....R\$ 290.000,00

II - Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 1030110012002 339039 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.....R\$ 300.000,00

III - Fundo Municipal de Assistência Social

13.02.00 0812240072155 335043 – Subvenções Sociais.....R\$ 45.650,00

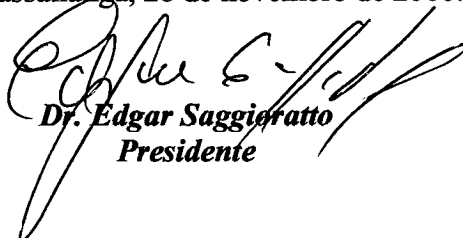
IV - Cemitério Municipal

15.04.00 1545250081053 459061 – Aquisição de Imóveis.....R\$ 244.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no Artigo anterior, será coberto de conformidade com o artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de novembro de 2006.


Dr. Edgar Saggiolato
Presidente

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 89/2006

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar para atender despesas diversas do Município".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional no valor de R\$ 879.650,00 (oitocentos e setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento em vigor:

I - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

10.01.00 1339230022088 339039 – Outros Serv Terc Pessoa Jurídica..... R\$ 290.000,00

II - Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 1030110012002 339039 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica..... R\$ 300.000,00

III - Fundo Municipal de Assistência Social

13.02.00 0812240072155 335043 – Subvenções Sociais..... R\$ 45.650,00

IV - Cemitério Municipal

15.04.00 1545250081053 459061 – Aquisição de Imóveis..... R\$ 244.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no Artigo anterior, será coberto de conformidade com o artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

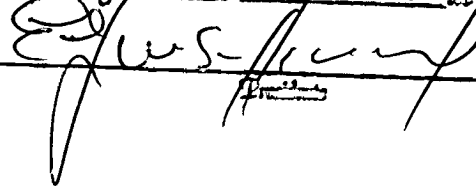
Pirassununga, 27 de novembro de 2006.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

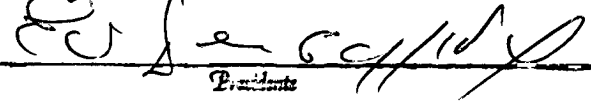
Pirassununga, 27 de novembro de 2006


(Presidente)

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

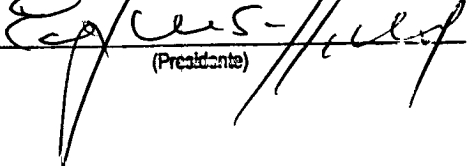
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 27 de novembro de 2006


(Presidente)

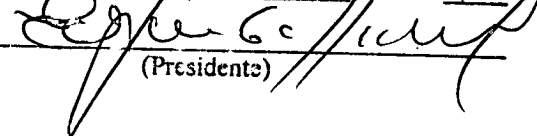
A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 27 de novembro de 2006


(Presidente)

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos, para dar parecer.

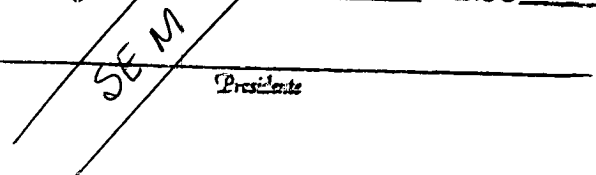
Sala das Sessões, 27 de novembro de 2006


(Presidente)

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 27 de novembro de 2006

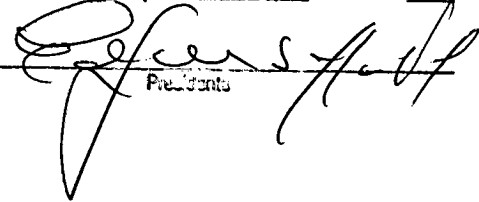

(Presidente)

SEM EFETIVO

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 27 de 11 de 2006

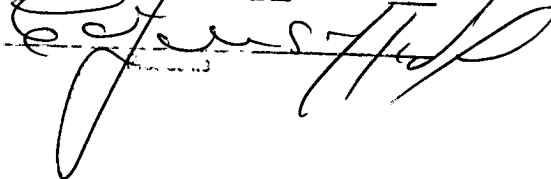

(Presidente)

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 27 de 11 de 2006


(Presidente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ M E N S A G E M ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar a abertura de crédito adicional suplementar para atender despesas diversas do Município.*

A autorização legislativa que pleiteamos destinar-se-á a atender diversas despesas, as quais relacionamos e justificamos:

Relativamente à **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, as despesas advirão com o Projeto FENACEMA e o Projeto Natal, sendo que o primeiro consistirá na festa em louvor à Nossa Senhora Imaculada Conceição Aparecida e do Dia da Piracema, em Cachoeira de Emas, com grandiosos shows e eventos diversos, propiciando lazer aos moradores da terra curimbatá e atraindo turistas que em muito contribuem com o desenvolvimento daquele Distrito; e o segundo, consistirá no embelezamento da cidade, com iluminação natalina nos Centros Comerciais até a Praça Central, shows musicais, participação da figura natalina, o Papail Noel, em carreata e na casa simbólica a ser montada e shows pirotécnicos no período que antecede o Natal, alavancando o comércio local, inclusive com a visita de cidadãos de outras urbes.

Da **Secretaria Municipal de Saúde**, consiste em atender o convênio com a Irmandade da Santa Casa de Pirassununga, autorizado pela Lei nº 3.408, de 11 de agosto de 2005, referente à assistência médica de urgência e emergência, de suma importância aos munícipes, dispendendo maiores considerações a respeito.

Ao **Fundo Municipal de Assistência Social**, caberá a transferência de recursos à instituições privadas sem fins lucrativos cadastrados no COMAS.

E, finalmente, quanto à dotação do **Cemitério Municipal**, o crédito cobrirá as despesas com a desapropriação de área contígua, visando a ampliação do mesmo, vez



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

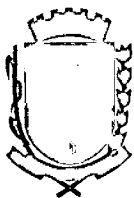


que a problemática de falta de espaço no campo-santo é de longa data, atendendo assim os anseios dos familiares daqueles que partiram ao descanso eterno.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o interesse público que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 27 de novembro de 2006.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

Ao Projeto de Lei nº 89/2006

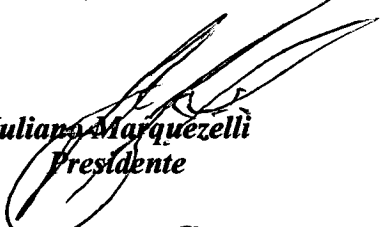
Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Visa autorizar a abertura de crédito adicional suplementar para atender despesas diversas”.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

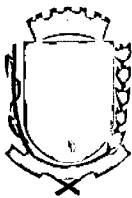
Esta Comissão, examinando o ***Projeto de Lei em epígrafe***, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 27/NOVEMBRO/2006.


Juliana Marquezelli
Presidente


Nelson Pagoti
Relator


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Membro



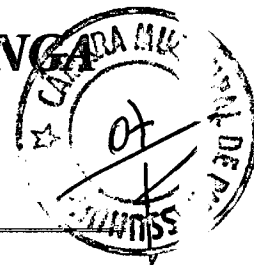
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

Ao Projeto de Lei nº 89/2006

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Visa autorizar a abertura de crédito adicional suplementar para atender despesas diversas”.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

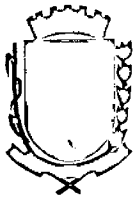
Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei em epígrafe**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 27/NOVEMBRO/2006.


Valdir Rosa
Presidente


Natal Furlan
Relator


Wallace Aníbal de Freitas Bruno
Membro



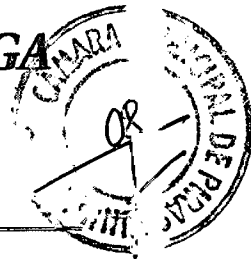
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

Ao Projeto de Lei nº 89/2006

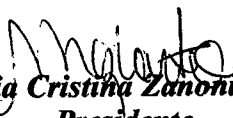
Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Visa autorizar a abertura de crédito adicional suplementar para atender despesas diversas”.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

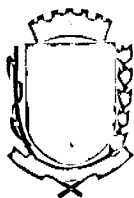
Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei em epígrafe**, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 27/NOVEMBRO/2006.


Marcia Cristina Zanoni Couto
Presidente


Cristina Aparecida Batista
Relatora


José Arantes da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

Ao Projeto de Lei nº 89/2006

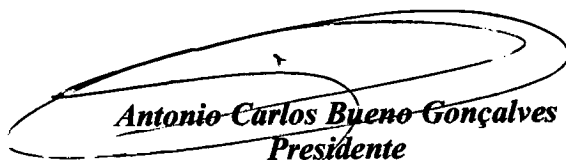
Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Visa autorizar a abertura de crédito adicional suplementar para atender despesas diversas”.

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei em epígrafe**, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 27/NOVEMBRO/2006.


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente


Nelson Pagoti
Relator


Wallace Anáguas de Freitas Bruno
Membro

Cmp/asdba.



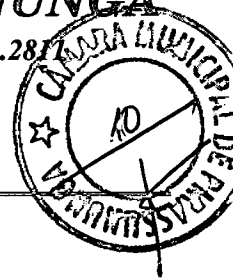
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 304/2006

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 27 de 11 de 06

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 89/2006**, de autoria do Executivo Municipal, que visa **autorizar a abertura de crédito adicional suplementar para atender despesas diversas**.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2006.

[Signature]
Vereador

[Signature]

[Signature]
Vereador

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 3.513, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006 –

“Autoriza abertura de crédito adicional suplementar para atender despesas diversas do Município”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional no valor de R\$ 879.650,00 (oitocentos e setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento em vigor:

I - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

10.01.00 1339230022088 339039 – Outros Serv Terc Pessoa Jurídica..... R\$ 290.000,00

II - Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 1030110012002 339039 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica..... R\$ 300.000,00

III - Fundo Municipal de Assistência Social

13.02.00 0812240072155 335043 – Subvenções Sociais R\$ 45.650,00

IV - Cemitério Municipal

15.04.00 1545250081053 459061 – Aquisição de Imóveis R\$ 244.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no Artigo anterior, será coberto de conformidade com o artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

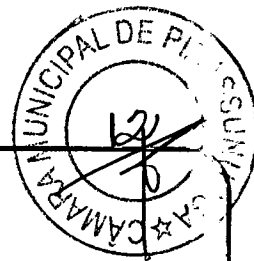
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de novembro de 2006.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



fará exame da edificação e verificando que a vistoria poderá ser adiada, comunicará novamente o proprietário.

III - Não podendo haver adiamento ou o proprietário não atender a segunda comunicação, a comissão fará os exames que julgar necessários; concluídos os trabalhos, dará seu laudo dentro de três (03) dias.

IV - Constará no respectivo laudo a situação da edificação e quais as providências que o proprietário deverá tomar.

V - Salvo caso de emergência, esse prazo não poderá ser inferior a 03 (três) dias e nem superior a 90 (noventa) dias;

VI - Do laudo se dará cópia ao proprietário e aos moradores do prédio, se for alugado;

VII - A cópia do proprietário será entregue mediante recibo; se não for encontrado o proprietário, ou se este recusar a recebê-la, será publicada em resumo, por 03 (três) vezes através da imprensa escrita.

VIII - No caso de ruína eminente a vistoria será feita de imediato, dispensando-se a presença do proprietário, se não puder ser encontrado de pronto, levando-se ao conhecimento do Prefeito a conclusão do laudo para que ordene o procedimento indicado pela comissão.

SEÇÃO VII DOS RECURSOS

Art. 106 Os recursos interpostos contra as Notificações ou Autuações serão dirigidos ao Chefe da Seção de Obras e Cadastro para parecer e homologado pelo Secretário correspondente.

Art. 107 Tratando-se de multa poderá o interessado recorrer, oferecendo as razões de seu recurso, o qual deverá ser interposto no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de seu recebimento, mediante requerimento.

Art. 108 Se o infrator, desobedecendo qualquer Auto, frustrar o regulamento deste Código, ou tornar mais difícil sua execução, os fiscais farão de imediato representação ao Prefeito para providência judicial.

Art. 109 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas em seu inteiro teor as disposições em contrário, especialmente as Leis Complementares 008/93, 011/93, 012/93, 019/95, 023/97, 024/97, 030/2000, 040/2002, 050/2004, 054/2004, 055/2004 e Leis 2.746/96, bem como o art. 2º, 3º e respectivos parágrafos da Lei 3.165/2003.

Pirassununga, 12 de dezembro de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Thaís Helena Zero de Oliveira Pereira.

Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.512, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006

"Autoriza o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEF a receber recursos financeiros a fundo perdido, mediante repasse do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEF autorizado a receber recursos financeiros a fundo perdido do Tesouro Nacional, através de repasse efetuado pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, mediante Convênio para o Projeto Executivo de drenagem urbana com galeria de águas pluviais e contenção de erosão – Zona Leste. § 1º Para fazer face às despesas, fica autorizada a abertura de um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no título conta 03.04.03 – GALERIAS PLUVIAIS / DRENAGEM URBANA, subtítulo 4.4.90.51.00 – 15.512.5016.1201.000 – C. GALERIAS PLUVIAIS JD. FERRAREZI – VILA BECK. § 2º A cobertura do crédito autorizado no parágrafo anterior, será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, no valor de R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais) e de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), com recursos próprios do SAEF, de contrapartida. § 3º Os encargos que o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEF vier a assumir em razão da contrapartida do repasse do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, serão consignados no crédito adicional suplementar que trata o parágrafo primeiro e serão cobertos com o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício de 2005, e suplementado se necessário. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de novembro de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.513, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar para atender despesas diversas do Município"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional no valor de R\$ 879.650,00 (oitocentos e setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento em vigor:

I - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

10.01.00 1339230022088 339039 – Outros Serv Terc Pessoa JurídicaR\$ 290.000,00

II - Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 1030110012002 339039 – Outros Serviços de Pessoa JurídicaR\$ 300.000,00

III - Fundo Municipal de Assistência Social

13.02.00 0812240072155 335043 – Subvenções Sociais.....R\$ 45.650,00

IV - Cemitério Municipal

15.04.00 1545250081053 459061 – Aquisição de Imóveis...R\$ 244.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no Artigo anterior, será coberto de conformidade com o artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964. **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de novembro de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.514, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

"Revoga dispositivo da Lei nº 3.365/2005, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Transporte Público de Pirassununga, autoriza a concessão do serviço de transporte coletivo e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica revogado o inciso XVII do Art. 9º da Lei nº 3.365, de 24 de maio de 2005, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Transporte Público de Pirassununga, autoriza a concessão do serviço de transporte coletivo e dá outras providências. **Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 30 De Novembro De 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.515, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

"Visa conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme específica"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no presente exercício, gratificação por assiduidade aos servidores municipais do Poder Executivo, do Legislativo e da Autarquia Municipal, que não tiveram ausência ao trabalho superior a 180 dias, a saber:

I – Gratificação no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) para servidores que não se ausentaram ao trabalho;

II – Gratificação no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para servidores que acumularam de 01 (um) a 15 (quinze) dias de ausência do